



**PARECER ÚNICO Nº 1169206/2016 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 0245/1995/006/2014	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação da Licença de Operação		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 04 anos

<b>EMPREENDEDOR:</b> Construtora Vale Verde Ltda.	<b>CNPJ:</b> 21.062.047/0001-50	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Construtora Vale Verde Ltda.	<b>CNPJ:</b> 21.062.047/0001-50	
<b>MUNICÍPIO:</b> Itabira	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD 69	<b>LAT/Y</b> 19°40'05,8" <b>LONG/X</b> 43° 12' 50,0"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO	
<b>NOME:</b> APA Pureza		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Piracicaba	
<b>UPGRH:</b> DO2 – Rio Piracicaba	<b>SUB-BACIA:</b> Rio do Peixe	
<b>CÓDIGO:</b> C-10-02-2	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Usinas de produção de concreto asfáltico	<b>CLASSE</b> 3
C-10-01-4	Usinas de produção de concreto comum	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Fábio José Barbosa	<b>REGISTRO:</b> CREA/MG 131049/D	
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EMPREENDIMENTO:</b> Hudson Pereira Soares	<b>REGISTRO:</b> CREA/MG 82533/D	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 002/2016	<b>DATA:</b> 24/02/2016	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental (Gestora)	1219035-1	
Henrique de Oliveira Pereira – Gestor Ambiental	1388988-6	
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental	1364196-4	
Tamila Caliman Bravin – Gestora Ambiental	1365408-2	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1151533-5	
De acordo: Lucas Gomes Moreira – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1147360-0	
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretora Regional de Controle Processual	1354357-4	



## 1. Histórico

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor da Construtora Vale Verde Ltda. obteve Revalidação Licença de Operação nº018/2008 em 25/08/2008, com validade até 25/08/2014 e Autorização Ambiental de Funcionamento nº03795/2010, com validade até 01/11/2014. Posteriormente, para obtenção da revalidação destas, preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 05/02/2014, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 0114090/2014 em 05/02/2014 que instrui o processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação. E em 27/03/2014, após da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 0245/1995/006/2014 para as atividades de usinas de produção de concreto asfáltico e usinas de produção de concreto comum.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 25/06/2014 e realizou vistoria no empreendimento em 24/02/2016, conforme relatório de vistoria N.º S – 002/2016.

Foram solicitadas informações complementares (of. SUPRAM-LM Nº 010/2016) em 20/04/2016, sendo que a documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

## 2. Introdução

O empreendimento Construtora Vale Verde Ltda. formalizou o requerimento de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) para as atividades de usinas de produção de concreto asfáltico e usinas de produção de concreto comum conforme DN 74/04. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 3.

A empresa localiza-se na rodovia MG 129, Km 01, município de Itabira, MG.

O objetivo principal do empreendimento é a produção de concreto betuminoso usinado quente (CBUQ) para melhoramento de estradas. Também produz concreto comum em pequena quantidade.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram-LM na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

**Tabela 1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.**

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
14201400000001663934	Fábio José Barbosa	Engenheiro Ambiental	Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental – RADA
14201600000003160385	Fábio José Barbosa	Engenheiro Ambiental; Especialização: Engenheiro de Segurança do Trabalho	Projeto de Educação Ambiental – PEA
14201300000001212002	Weber Alves Coelho	Engenheiro Geólogo; Especialização: Engenheiro de Segurança do Trabalho	Laudo técnico de ruídos

## 3. Controle Processual



Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) formulado por CONSTRUTORA VALE VERDE LTDA.. para a atividade de usinas de produção de concreto asfáltico (DN COPAM n.º 74/04, Cód. C-10-02-2), com 50 ton./h, em empreendimento localizado no município de Itabira/MG.

A licença ambiental a ser revalidada refere-se ao Processo Administrativo n.º 00245/1995/003/2008. A Revalidação da Licença de Operação (RevLO) do empreendimento foi concedida pela URC/COPAM LM por ocasião da 38ª Reunião Ordinária ocorrida em 01/08/2008. A RevLO foi concedida ao empreendedor/requerente com validade de 06 (seis) anos e vencimento em 01/08/2014. (Certificado LOC n.º018/2008).

O empreendedor formalizou o pedido de RevLO em 27/03/2014.

A Deliberação Normativa COPAM nº. 193/2014 que alterou o art. 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996 trata acerca do prazo de vigência das licenças ambientais, definiu:

Art. 7º - A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.

§ 1º - Nas hipóteses de requerimento de revalidação de Licença de Operação sem observância do prazo descrito no caput, porém dentro do prazo de validade da licença, poderá ser celebrado, a requerimento do interessado e desde que demonstrado o cumprimento das condicionantes, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com a Superintendência Regional de Regularização Ambiental, o qual garantirá a análise do processo, a continuidade da operação e suas condições, até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam.

§ 2º - O requerimento de revalidação de Licença de Operação protocolizado após o seu prazo de validade não produz qualquer efeito, devendo o empreendedor protocolizar requerimento de Licença de Operação Corretiva.

§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a continuidade da operação do empreendimento concomitante ao trâmite do processo de licenciamento corretivo dependerá, por solicitação do interessado e a critério da Superintendência Regional de Regularização Ambiental, de assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 4º - Ficam dispensados de processo de revalidação da Licença de operação os empreendimentos de loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais, os distritos industriais ou aqueles previstos em normas específicas."

Art. 2º - As normas previstas no artigo anterior aplicam-se aos processos que possuírem licenças de operação a vencer após 150 (cento e cinqüenta) dias da data de entrada em vigor desta Deliberação Normativa.

§1º - Até a data prevista no caput, nos processos em que se constatar a apresentação de requerimento de revalidação dentro do prazo de validade da licença vincenda, ficará este prazo automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, devendo ser analisados os estudos apresentados e mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.

§2º - Nos processos em que se constatar a apresentação de requerimento de revalidação após transcorrido o prazo de validade da Licença de Operação, a continuidade da operação do empreendimento concomitante ao trâmite do processo de licenciamento corretivo dependerá, a critério da Superintendência Regional de Regularização Ambiental, de assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Considerando que a regra acima descrita passou a viger para os empreendimentos que possuírem licenças de operação a vencer após 150 (cento e cinqüenta) dias da data de entrada em



vigor da referida Deliberação Normativa (28/02/2014)<sup>1</sup>, tem-se que sua aplicabilidade passou a ser exigida a partir de 28/07/2014.

Considerando, no caso em apreço, que a Revalidação da Licença de Operação (RevLO) possuía vigência até 01/08/2014, portanto posterior a aplicação da nova regra, e considerando que o empreendedor formalizou o pedido de RevLO em 27/03/2014, ou seja, há 127 (cento e vinte e sete) dias do seu vencimento, fará jus o empreendedor a análise do presente PA de RevLO nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº. 193/2014.

Os dados trazidos no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), fls.86/88, datam de 12/05/2016<sup>2</sup> e são de responsabilidade do funcionário da empresa, o Sr. Fábio José Barbosa, conforme se verifica por meio do Instrumento Particular de Procuração apresentado. Destaca-se pelas informações prestadas no FCEI que o empreendimento:

- situa-se em área urbana do município;
- faz uso de recurso hídrico;
- não fará supressão/intervenção ambiental (intervenção em APP).

Por meio das informações prestadas no FCEI original gerou-se o FOBI nº0114090/2014 que instrui o presente PA de RevLO nº. 00245/1995/006/2014 – Classe 03.

O requerimento de licença foi firmado pelo sócio quotista do empreendimento, o Sr. Adício Dias Soares, conforme se verifica por meio do Contrato Social da Empresa apresentado.

Instrui o pedido de RevLO o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), cuja responsabilidade por sua elaboração é do Engenheiro Ambiental, o Sr. Fábio José Barbosa (ART nº.14201400000001663934).

Requer o empreendedor a inclusão nesta RevLO da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF nº. 03795/2010) concedida em 01/11/2010 e validade até 01/11/2014, cuja atividade é usina de produção de concreto comum (Cód. DN 74/04 C-10-01-4).

De fato, o art. 9º da Deliberação Normativa COPAM nº. 74/04 estabelece que:

Art. 9º - Para os empreendimentos já licenciados, as modificações e/ou ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor de tais modificações e/ou ampliações, podendo ser objeto de autorização ou licenciamento.

(...)

§2º - Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior. (g. n.)

Considerando que a AAF foi concedida em 01/11/2010, ou seja, durante a vigência da LOC nº.018/2008 - PA 00245/1995/003/2008 (01/08/2008 a 01/08/2014), tem-se pertinente a inclusão da referida atividade no bojo desta RevLO.

Juntou-se as coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento. Constam no processo conteúdo digital e declaração informando que se trata de cópia dos documentos em meio físico.

Foi apresentado cópia do Cadastro Técnico Federal (CTF) em nome da empresa CONSTRUTORA VALE VERDE LTDA. e do Engenheiro Ambiental responsável pelo Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), o Sr. Fábio José Barbosa.

<sup>1</sup> Publicado no Minas Gerais – Caderno 1 – Diário do Executivo sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2014 – 29. Extraído em <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/115459>

<sup>2</sup> O FCEI foi retificado em atendimento ao pedido de informações complementares.



O pedido de licença ambiental consta publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, Diário de Itabira de 25/02/2014, fl.210, e também, pelo COPAM, na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 17/11/2016 – Diário do Executivo, Caderno 1, p.21.

Consta também publicado a obtenção da Licença de Operação no Diário de Itabira do dia 25/02/2014.

O empreendimento faz uso de recurso hídrico regularizado por meio da Certidão de Registro de Uso da Água – Cadastro n.º2553/2014 – Protocolo n.º113456/2014, emitida em 05/02/2014 e vigência de 03 (três) anos.

Conforme se verifica da Certidão n.º 1304428/2016, emitida pela Supram Leste Mineiro em 16/11/2016, fl.227, não há débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental. Em consulta ao Sistema de Cadastro de Autos de Infrações (CAP) em 11/11/2016, fls.228/230, verificou-se também a inexistência de débito.

No que se refere ao prazo de validade desta RevLO, destaca-se o art. 1º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, vejamos:

**Art. 1º** - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

I - Licença Prévia - LP: até 4 (quatro) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma aprovado para elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade;

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

III - Licença de Operação - LO: 8 (oito), 6 (seis) ou 4 (quatro) anos para as atividades enquadradas no Anexo I à Deliberação Normativa COPAM nº 1, de 22 de março de 1990, respectivamente, nas classes I, II e III, salvo para atividade de pesquisa mineral referida no art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 4, de 20 de dezembro de 1990, hipótese em que o prazo será fixado em conformidade com aquele estabelecido para o alvará de pesquisa mineral.

**§1º - O prazo de validade da licença revalidada será reduzido em 2 (dois) anos até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, quando o empreendimento ou atividade atingir 3 (três) ou mais pontos em função da aplicação de penalidade administrativa ambiental estadual, transitada em julgado, de acordo com a seguinte escala:**

- a) Infração leve: 2 (dois) pontos;
- b) Infração grave: 3 (três) pontos;
- c) **Infração gravíssima: 6 (seis) pontos.** (g.n.)

§2º - O prazo de validade da licença revalidada será acrescido em 2 (dois) anos até o limite máximo de 8 (oito) anos, quando o empreendimento ou atividade não sofrer a aplicação de qualquer penalidade administrativa ambiental estadual.

§3º - O prazo de validade da licença revalidada será mantido idêntico ao que foi originalmente concedido, quando o empreendimento ou atividade:

a) receber a aplicação de penalidade administrativa ambiental estadual, mas não atingir 6 (seis) ou mais pontos, de acordo com a escala do §1º; ou

b) receber aplicação de penalidade transitada em julgado, mas não atingir 3 (três) pontos, de acordo com a escala do §1º.

§4º - Para a aplicação deste artigo e seus parágrafos 2º e 3º, alínea a, considera-se aplicação de penalidade administrativa ambiental estadual a lavratura de auto de infração durante a vigência da licença de operação vincenda, mesmo que os processos não tenham transitado em julgado na esfera administrativa.

§5º - As bonificações porventura concedidas não serão cumulativas nas revalidações das licenças subsequentes.

O presente Processo de Revalidação da Licença de Operação (RevLO) foi requerido (formalizado) pelo empreendedor em 27/03/2014. Em 16/11/2016 foi emitida a Certidão Negativa de



Débito Ambiental n.º 1304428/2016 e em 11/11/2016 extraiu-se a tela do CAP, onde, constatou-se a inexistência de débito de natureza ambiental. Verifica-se dos dados extraídos:

Nº Processo	Nº AI	Etapa Atual	Consideração
00245/1995/004/2008	3009/2008	AGUARDA NOTIFICAÇÃO DO AI	***
00245/1995/001/1995	286/1995	PROCESSO ARQUIVADO/MULTA PAGA	DOC. SIAM N.º0015176/1999 OFICIO A CONSTRUTORA VALE VERDE LTDA COMUNICANDO QUE A CID EM 04/05/99 DECIDIU INDEFERIR O PEDIDO DE RECONSIDERACAO AO AI 286/95.
09000000916/10	32000/2009	<u>Quitado</u>	<p>DECISÃO <u>22/03/2010</u> CÓDIGO DA INFRAÇÃO 305 /Decreto 44844/2008 - Descrição da infração: Explorar, desmatar, extrair, suprimir, cortar, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação em área de preservação permanente, sem autorização especial ou intervir em área de preservação permanente, ainda que esta esteja descoberta de vegetação.</p> <p><u>Classificação: Gravíssima</u></p>

Para efeito de contagem da incidência da pontuação trazida na Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996 acima citada, considerou-se o período compreendido entre 01/08/2008 a 27/03/2014, data da concessão da última RevLO e o presente pedido de RevLO, respectivamente.

Nota-se, pela tabela acima, a aplicação de 01 (uma) penalidade no período acima descrito, com decisão em 22/03/2010 – infração considerada gravíssima – totalizando 06 pontos. Assim, para esta RevLO terá o empreendimento o prazo de validade da licença ambiental reduzido em 02 (dois) anos, passando a ser de 04 (quatro) anos.

O custo pelo pagamento dos emolumentos pela emissão do FOBI foi quitado conforme se observa por meio do DAE apresentado. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos termos do art. 7 da Deliberação Normativa n.º 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos de análise.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível.

#### 4. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Construtora Vale Verde Ltda., localiza-se em área urbana do município de Itabira.

Está inserido em um terreno de 62.000m<sup>2</sup> e possui 6000 m<sup>2</sup> de área útil. Além das estruturas que compõem a unidade de produção de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e a usina



móvel de produção de concreto comum, a estrutura do empreendimento compreende: almoxarifado, oficina de peças, arquivo, laboratório de análise de solo, depósito de cimento, 02 tanques aéreos de gás liquefeito de petróleo (GLP) e pátio de caminhões e equipamentos.

Emprega atualmente (8) oito funcionários, em um turno de 9h/dia em vinte e quatro dias mensais, durante todos os meses do ano.

A energia elétrica consumida no empreendimento é fornecida pela CEMIG.

#### 4.1. Produção de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ

O empreendimento possui capacidade para produzir 12.000 t/mês de CBUQ e opera atualmente com a produção de 2.109 t/mês. A tabela abaixo descreve as matérias-primas utilizadas no processo produtivo, bem como os fornecedores e o consumo mensal.

Tabela 1: matérias-primas

Identificação	Fornecedor	Consumo mensal máximo em toneladas	Consumo mensal atual em toneladas
CAP 50/70	Petrobrás	289,75	100,2
Brita 0	Belmont	3522,75	1217,9
Pó de Pedra	Belmont	2287,5	790,8

Fonte: Relatório de avaliação e desempenho ambiental – RADA

Os agregados (brita e pó de pedra) que são utilizados no processo produtivo são armazenados em pátios de estocagem. Inicialmente o caminhão descarrega o pó de pedra e a brita corrida nas áreas de depósito, em seguida há o carregamento destes agregados minerais nos silos, sendo transportados através de correias transportadoras até o secador (temperatura média 160°C). Em seguida, esta mistura passa por um peneiramento prévio e são dispostos em silos quentes, prontos para operação de mistura. Após passagem pelo secador as massas de agregados são direcionadas ao misturador juntamente com o CAP. Os materiais são misturados e a massa pronta é descarregada nos caminhões.

#### 4.2. Produção de Concreto Comum

A usina de produção de concreto comum possui capacidade nominal instalada de 8m<sup>3</sup> por ciclo ou 30m<sup>3</sup> por hora. Nos últimos anos o percentual médio de utilização da capacidade instalada foi de 40%.

As matérias primas e insumos utilizados são brita 1, brita 0, pó de pedra, areia, cimento e água. O consumo mensal máximo de cimento é de 100.000kg para uma produção mensal média de 140 m<sup>3</sup> e máxima de 200m<sup>3</sup> de concreto comum.

#### 5. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento para consumo humano é fornecida pela concessionária local. No processo de produção de concreto asfáltico não se utiliza água, porém para a produção de



concreto comum utiliza-se água proveniente de caminhão pipa abastecido por captação superficial regularizada por meio de Certidão de Uso da Água nº 2553/2014.

Considerando todos os usos, o consumo médio de água do empreendimento é de 99,56m<sup>3</sup>/mês

## 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

**- Efluente sanitário:** o volume gerado varia exclusivamente em função do número de funcionários.  
**Medida(s) mitigadora(s):** O efluente sanitário é direcionado para rede pública para tratamento na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Laboreaux (SAAE Itabira).

**- Efluentes líquidos industriais:** São gerados na etapa de lavagem do balão do caminhão betoneira.

**Medida(s) mitigadora(s):** O efluente é direcionado para caixa de decantação e posteriormente retorna ao processo de lavagem. Não há descarte desse tipo de efluente.

**- Emissões atmosféricas:** Poeiras fugitivas são geradas pela movimentação de agregados durante a dosagem e carregamento de caminhões betoneira. Também são emitidas partículas e gases resultantes da queima de óleos no maçarico do secador e também na operação caldeira utilizada para o aquecimento do CAP-20.

**Medida(s) mitigadora(s):** para controle de emissões do forno encontra-se instalado um sistema composto de filtro de mangas. Ressalta-se que o empreendimento se encontra localizado em uma rodovia, distante de residências e possui cortinamento arbóreo, além disso, parte dos agregados são cobertos com lona para evitar a dispersão de particulados.

**- Resíduos sólidos:** São gerados resíduos domésticos, pós provenientes do filtro de mangas, sucatas e resíduos classe I.

**Medida(s) mitigadora(s):** Os resíduos classe II não recicláveis são recolhidos pelo sistema de coleta do município e encaminhados para o aterro municipal. Os resíduos classe II recicláveis são recolhidos pela ITAURB e os resíduos classe I recolhidos por empresas regularizadas. Os pós retidos no filtro de mangas são reaproveitados na produção de CBUQ. A destinação correta dos resíduos deverá ser comprovada através do automonitoramento estabelecido na Condicionante 01 deste Parecer Único.

**- Ruídos:** A elevação do nível de ruídos ocorrerá principalmente pela operação da usina e movimentação de máquinas e caminhões nas imediações e na área interna da indústria.

**Medida(s) mitigadora(s):** Os funcionários utilizam equipamentos de proteção individual e o empreendedor realizada medições para verificar o cumprimento dos limites legais. O empreendimento encontra-se localizado em uma rodovia, distante de residências e possui cortinamento arbóreo.

## 7. Avaliação do Desempenho Ambiental



## 7.1. Cumprimento das Condicionantes da RevLO

**Condicionante 1:** Realizar a avaliação dos ruídos de acordo com a lei 10.100/90 na área da empresa e em seu entorno.

**Prazo:** Semestral.

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** Os laudos de medição de ruídos protocolados apresentaram resultados dentro dos limites legais para os pontos amostrados. Foram analisados os seguintes documentos encaminhados pelo empreendedor: protocolo SIAM n.º 0707963/2009 de 04/12/2009, protocolo SIAM n.º 617125/2010 de 15/09/2010, protocolo SIAM n.º 004223/2011 de 24/01/2011, protocolo SIAM n.º 1507090/2013 de 22/07/2013, protocolo SIAM n.º R0356518/2014 de 18/12/2014, protocolo SIAM n.º 0321150/2014 de 27/03/2014, protocolo SIAM n.º 0321059/2014 de 27/03/2014, protocolo SIAM n.º R0356518/2014 de 18/12/2014, protocolo SIAM n.º R416819/2015 de 31/07/2015.

**Condicionante 2:** Implantar um programa de coleta seletiva na empresa e treinamento de funcionários.

**Prazo:** 90 dias.

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** Foi apresentado relatório em 03/03/2010, protocolo SIAM n.º 0127520/2010 onde consta as instruções de trabalho, fotos dos coletores padronizados encontrados, formulário de treinamento de funcionários e declaração da empresa ITAURB responsável por recolher e destinar os resíduos recicláveis. Conforme relatório fotográfico e descrições do RADA foram implantados coletores padronizados.

**Condicionante 3:** Executar o programa de educação ambiental, conforme proposto no RADA.

**Prazo:** Vigência da licença.

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** O empreendedor apresentou, em atendimento ao ofício de informações complementares, evidências do cumprimento da condicionante tais como: lista de presença em treinamento de instrução de trabalho e plano de contingência realizado em 2009; lista de presença de treinamento sobre coleta seletiva realizado em 2009; lista de presença de treinamento de produção de CBUQ e plano de emergência realizado em 2013; lista de presença e material de treinamento em reciclagem e coleta seletiva realizado em 2016; lista de presença de treinamento em plano de emergência realizado em 2016 e lista de presença de treinamento em produção de CBUQ realizado em 2016.

**Condicionante 4:** Executar o programa de automonitoramento previsto no Anexo III. (Efluente sanitário semestralmente, resíduos sólidos anualmente e emissões atmosféricas anualmente)

**Prazo:** Vigência da licença.

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** O relatório de cumprimento de condicionantes, protocolo SIAM n.º 0127520/2010 de 03/03/2010, informa que os efluentes são direcionados para rede coletora municipal com exceção do efluente gerado no sanitário do pátio superior que segue para fossa, cuja limpeza foi realizada pelo



SAAE. Foi encaminhado comprovante de destinação do resíduo da fossa para ETE Laboreaux realizado em 22/09/2008 e comprovante execução da limpeza realizada pela empresa Construtora e Mineração Sul América em 22/09/2008. Segue baixo resumo da análise dos relatórios de resíduos sólidos e emissões atmosféricas apresentados.

## 1. Resíduos sólidos

Conforme as planilhas apresentadas, os resíduos domiciliares e pneus inservíveis foram recolhidos pela Itaurb, as sucatas foram reutilizadas pelo empreendedor, os pós retidos nos filtros de mangas foram reutilizados na produção de CBQU e o óleo automotivo usado foi recolhido pelas empresas Petrolub e Lwart Lubrificantes Ltda. Foram analisados os seguintes documentos encaminhados pelo empreendedor: protocolo SIAM n.º 0707963/2009 de 04/12/2009; protocolo SIAM R022606/2010 de 01/03/2010; protocolo SIAM n.º 0481906/2010 de 22/07/2010, protocolo SIAM 0604954/2011 de 12/08/2011, protocolo SIAM n.º 0541671/2012 de 12/07/2012, protocolo SIAM n.º 0115429/2013 de 14/02/2013, protocolo SIAM n.º 1506703/2013 de 22/07/2013, protocolo SIAM n.º 0321181/2014 de 27/03/2014, protocolo SIAM n.º 0321059/2014 de 27/03/2014, protocolo SIAM n.º R356518/2014 de 18/12/2014 e protocolo SIAM n.º R416819/2015 de 31/07/2015.

## 2. Emissões atmosféricas

As análises de emissões protocoladas apresentaram resultados para material particulado dentro dos limites legais. A tabela abaixo descreve a relação de documentos protocolados pelo empreendedor. Foram analisados os seguintes documentos encaminhados pelo empreendedor: protocolo SIAM n.º 0707963/2009 de 04/12/2009, protocolo SIAM n.º 617125/2010 de 15/09/2010, protocolo SIAM n.º 042230/2011 de 24/01/2011, protocolo SIAM n.º 0321150/2014 de 27/03/2014, protocolo SIAM n.º 0356518/2014 de 18/12/2014, protocolo SIAM n.º R416819/2015 de 31/07/2015.

**Condicionante 5:** Implantar o sistema de drenagem pluvial.

**Prazo:** 90 dias.

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** Conforme descrição do RADA foi realizada a redistribuição do escoamento superficial e semeadura nos possíveis pontos de erosão, bem como apresentado relatório de cumprimento de condicionantes sob o protocolo n.º 0127520/2010 de 03/03/2010 informando sobre a distribuição de brita na área de tráfego da usina, implantação de drenos sob a pilha de agregados, confecção de canaletas e escadas que ligam o pátio superior e inferior.

**Condicionante 6:** Executar periodicamente aspersões sobre as pilhas de matérias primas estocadas no pátio e nos acessos internos da usina.

**Prazo:** Vigência da licença.

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** Foi criada pela empresa uma instrução de serviço para esta finalidade conforme RADA.



**Condicionante 7:** Os funcionários deverão utilizar adequadamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

**Prazo:** Vigência da licença.

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Condicionante 8:** Implantar sistema adequado de deposição do pó gerado pelo filtro de mangas, devendo este setor ser instalado de acordo com as especificações de seu projetista.

**Prazo:** 90 dias.

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** Foi encaminhado relatório técnico e fotográfico protocolo n.º 0127520/2010 de 03/03/2010 informando que o pó gerado é reutilizado na fabricação de CBUQ.

**Condicionante 9:** Armazenar os tanques vazios adquiridos de postos de combustíveis em local adequado.

**Prazo:** 60 dias.

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** Foi informado através do relatório de cumprimento de condicionantes protocolo n.º 0127520/2010 de 03/03/2010 que os referidos tanques não se encontram mais no empreendimento.

**Condicionante 10:** Adequar as áreas de tancagem que não estão em conformidade com a DN 108/07.

**Prazo:** 60 dias.

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** Foi encaminhado relatório técnico e fotográfico informando sobre a existência de bacias de contenção de vazamentos na área da tancagem com registros nas áreas de drenagem de água pluvial, bem como foram anexadas instruções de trabalho, plano de contingência e lista de presença do treinamento de funcionários, protocolo n.º 0127520/2010 de 03/03/2010.

**Condicionante 11:** Classificar o resíduo gerado no filtro de mangas e apresentar destino adequado.

**Prazo:** 60 dias.

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** Foi encaminhado relatório técnico e fotográfico protocolo n.º 0127520/2010 de 03/03/2010 informando que o pó gerado é reutilizado na fabricação de CBUQ, não foi realizada classificação porque o empreendedor optou pela reutilização no processo.

**Condicionante 12:** Dar destinação correta às sucatas presentes na área do empreendimento.

**Prazo:** 60 dias.

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** O empreendedor informa nos relatórios apresentados e no RADA que as sucatas são reaproveitadas no empreendimento, portanto, não são descartadas.



**Condicionante 13:** Fazer plantio de mudas de espécies nativas, intercalando com o eucalipto para compor o cinturão verde no interior do empreendimento, conforme proposto no RADA.

**Prazo:** 90 dias.

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** Foi encaminhado relatório técnico e fotográfico do plantio de mudas, protocolo n.º 0127520/2010 de 03/03/2010.

## 7.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Os sistemas de controle ambiental adotados, bem como os relatórios de automonitoramento apresentados, mostraram um desempenho ambiental satisfatório para as atividades realizadas no empreendimento.

## 8. Programas

### 8.1. Programa de Educação Ambiental – PEA

Foi apresentado um Programa de Educação Ambiental em atendimento ao ofício de solicitação de informações complementares.

O objetivo do programa apresentado é a construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, voltadas para a conservação do meio ambiente.

Para cumprimento das ações pertinentes ao serão elaboradas palestras, debates e oficinas, nas quais serão abordados temas como: coleta seletiva de resíduos, organização e limpeza do ambiente de trabalho, levantamento de aspectos e impactos ambientais, uso de recursos naturais, contaminação do solo; plano de atendimento a emergência ambiental. Tais temas serão abordados durante a jornada de trabalho.

As palestras, oficinas e debates terão que apresentar no mínimo 80% do efetivo que está envolvido diretamente nas atividades de produção de CBUQ e também de concreto comum. Os temas abordados são de atividades de rotina da empresa, podendo ter outros temas que se enquadram no escopo dos serviços.

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Construtora Vale Verde Ltda. para as atividades de “usinas de produção de concreto asfáltico e usinas de produção de concreto comum”, no município de Itabira, MG, pelo prazo de 04 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Construtora Vale Verde Ltda.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Construtora Vale Verde Ltda.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da Construtora Vale Verde Ltda.



## ANEXO I

### Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Construtora Vale Verde Ltda.

**Empreendedor:** Construtora Vale Verde Ltda.

**Empreendimento:** Construtora Vale Verde Ltda.

**CNPJ:** 21.062.047/0001-50

**Município:** Itabira

**Atividades:** Usinas de produção de concreto asfáltico e usinas de produção de concreto comum.

**Código DN 74/04:** C-10-02-2 e C-10-01-4

**Processo:** 00245/1995/006/2014

**Validade:** 04 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação.
02	Executar o “Programa de Educação Ambiental”. Apresentar anualmente a Supram-LM relatório técnico/fotográfico comprovando sua execução.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação.
03	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a manutenção e/ou adensamento do cortinamento arbóreo.	Anual.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Construtora Vale Verde Ltda.

**Empreendedor:** Construtora Vale Verde Ltda.

**Empreendimento:** Construtora Vale Verde Ltda.

**CNPJ:** 21.062.047/0001-50

**Município:** Itabira

**Atividade:** Usinas de produção de concreto asfáltico e usinas de produção de concreto comum.

**Código DN 74/04:** C-10-02-2 e C-10-01-4

**Processo:** 00245/1995/006/2014

**Validade:** 04 anos

#### 1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente todo mês de JANEIRO a Supram-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Transportador		Disposição final		Obs. (**)
				Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

## 2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Chaminé do secador rotativo	MP, SO <sub>x</sub> , NO <sub>x</sub> e CO	<u>Semestral</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente todo mês de JANEIRO a Supram-LM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.<sup>o</sup> 187/2013. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.<sup>o</sup> 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

## 3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise
<p><b>Ponto 01:</b> LAT: 19° 40' 4.22" LONG: 43° 12' 49.87" O</p> <p><b>Ponto 02:</b> LAT: 19°40'4.46"S LONG: 43°12'42.16"O</p> <p><b>Ponto 03:</b> LAT: 19°40'7.73"S LONG: 43°12'49.62"O (SAD 69)</p>	dB(A)	<u>Anual</u>

Enviar anualmente todo mês de JANEIRO à Supram-LM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.



As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

### **IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico da Construtora Vale Verde Ltda.

**Empreendedor:** Construtora Vale Verde Ltda.

**Empreendimento:** Construtora Vale Verde Ltda.

**CNPJ:** 21.062.047/0001-50

**Município:** Itabira

**Atividade:** Usinas de produção de concreto asfáltico e usinas de produção de concreto comum

**Código DN 74/04:** C-10-02-2 e C-10-01-4

**Processo:** 00245/1995/006/2014

**Validade:** 04 anos



**Foto 01.** Usina de concreto asfáltico



**Foto 02.** Pátio de agregados



**Foto 03.** Central de GLP



**Foto 04.** Usina de concreto comum